



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.010672/2021-10

INTERESSADO: BRUNO ALEXANDRE MAGALHÃES CHAGAS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo^[1] interposto pelo aeronauta *Bruno Alexandre Magalhães Chagas*^[2], contra Decisão^[3] exarada pela Superintendência de Pessoal da Aviação - SPL, que resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão, pelo período de 40 (quarenta) dias, das habilitações averbadas em suas licenças.

1.2. A SPL, ao analisar a documentação recebida em processo de concessão de licença de aeronauta, constatou^[4] que foram inseridos 33 (trinta e três) voos sem a correspondência com os respectivos diários de bordo das aeronaves PR-EPT, PT-OIN e PP-LMR. Ato contínuo, a Superintendência lavrou Auto de Infração^[5] em desfavor do recorrente, já que esse atuou como instrutor de voo nas referidas operações.

1.3. Em síntese, o recorrente alegou em sua Defesa^[6] que: (i) a autuação se deu sem uma oitiva preliminar para esclarecimento dos fatos; (ii) não foi possível identificar o agente que lavrou o auto de infração; (iii) a conduta descrita na ementa não corresponde à narrada no auto e; (iv) não foi oportunizado a adequação dos registros nos diários de bordo.

1.4. A Defesa foi analisada pela SPL, com a conclusão de que o requerente praticou conduta infracional enquadrada no inciso V do art. 299 do CBAer^[7], determinando^[8], portanto, a aplicação de multa no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão, pelo período de 40 (quarenta) dias, das habilitações averbadas em suas licenças.

1.5. Inconformado com a Decisão, em 08 de dezembro de 2021, o autuado apresentou Recurso Administrativo, cuja admissibilidade^[9] foi aferida pela autoridade competente, que em sede de juízo de retração, manteve a Decisão recorrida.

1.6. Em 10/01/2022, em decorrência de sorteio realizado em sessão pública, o processo foi encaminhado^[10] para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

- [\[1\]](#) Recurso Administrativo (SEI 65598534)
- [\[2\]](#) CANAC 681940
- [\[3\]](#) Decisão Primeira Instância nº 478/2021/Autos-CJDE-SPL/GTAS-SPL/SPL (SEI 6158955)
- [\[4\]](#) Relatório de Ocorrência (SEI 5489223)
- [\[5\]](#) Auto de Infração Nº 000963.I/2021 (SEI 5489222)
- [\[6\]](#) Defesa Prévia (SEI 5960551)
- [\[7\]](#) "Art. 299. Será aplicada multa de até mil valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, de habilitação, de autorização ou de homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:
(...)
V - fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;"
- [\[8\]](#) Decisão Primeira Instância nº 478/2021/Autos-CJDE-SPL/GTAS-SPL/SPL (SEI 6158955)
- [\[9\]](#) Despacho Autos-CJDE-SPL (SEI 6573877)
- [\[10\]](#) Despacho ASTEC (SEI 6675830)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 15/02/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6794242** e o código CRC **CD286BDE**.